



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Juiz de fora a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, dispõe sobre a afixação de aviso nos hospitais do Município de Juiz de Fora, a respeito da divulgação que menciona, e dá outras providências.

A proposta se justifica pelo fato de que o Legislativo precisa e deve se preocupar e observar todas as demandas oriundas da população municipal.

De início, cumpre destacar desde logo a relevância e a abrangência do tema, assim como a existência de fatores jurídicos importantes, haja vista que as disposições da presente proposição legislativa coadunam-se com o que pode ser compreendido também sob a rubrica de 'interesse local' e, conseqüentemente, autorizar a atividade legislativa sobre a matéria por parte do Município.

Dito isto, a questão merece ser apreciada primordialmente sob o viés da proteção à saúde, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 6º, caput, e art. 196, ambos da Constituição da República de 1988.

A divulgação de que trata este projeto de lei ordinária tem por objetivo permitir que os usuários dos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, tenham conhecimento e possam exercer plenamente o direito estabelecido na Lei federal n.º 8.080/1990 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Sendo assim, a obrigatoriedade de manutenção de aviso, em local visível das dependências dos hospitais, informando sobre a permissão da presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, indicado pela parturiente, constitui uma forma simples e direta de tornar a Lei do Acompanhante conhecida (Lei federal n.º 11.108/2005).

Além da Lei do Acompanhante, duas resoluções também asseguram a presença de uma pessoa indicada pela parturiente durante o parto: uma, da Agência Nacional de Saúde, e outra, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, respectivamente a Resolução Normativa RN 338/2013 e a RDC 36/08, tratando sobre o mesmo tema e permitindo a presença de um acompanhante.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Edis que compõem esta Casa na aprovação desta proposição, tendo em vista, como já dito, seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social.

Palácio Barbosa Lima, 13 de julho de 2022.

Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - PP

